



Regulamento do Apoio à Natalidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º- Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico, as condições de acesso e a tipologia do Apoio à Natalidade, promovido pela União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), adiante designada por União das Freguesias.
2. O apoio visa:
 - a) Incentivar à natalidade e fixação da população jovem na área territorial da União de Freguesias;
 - b) Apoiar as famílias no processo de nascimento e nos primeiros anos de vida da criança.
3. O Apoio à Natalidade destina-se a todas as crianças com idade não superior a 36 meses (trinta e seis meses), residentes na área geográfica da União das Freguesias. Nascidas a partir de janeiro de 2026.

Artigo 2.º- Requerimento

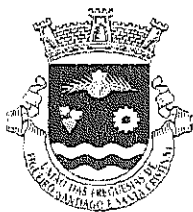
1. O apoio é concedido mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, apresentado pelo progenitor ou encarregado de educação da criança.
2. Cada Criança apenas pode beneficiar do Apoio à Natalidade uma única vez.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e Manutenção

Artigo 3.º- Condições de Elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade ao Apoio à Natalidade, são cumulativamente obrigatórias as seguintes condições:



FREGUESIA DE FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)
MUNICÍPIO DE AMARANTE

- a) A criança, objeto do apoio, deve estar residente na União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina);
- b) Pelo menos um dos progenitores ou encarregados de educação deve residir na União das Freguesias há, pelo menos 1 (um) ano consecutivo à data da apresentação do requerimento;
- c) O requerente deve ter a sua situação regularizada face à União das Freguesias, não possuindo quaisquer dívidas ou encargos pendentes.

Artigo 4º- Documentos Necessários

O pedido de apoio deve ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar por ausência de elementos:

- Fotocópia da Certidão de Nascimento da criança ou Cartão de Cidadão da criança;
- Fotocópia do Documento de Identificação (Cartão de Cidadão) do (s) progenitor(es) ou encarregado (s) de educação;
- Comprovativo de Residência Fiscal atualizado do requerente (emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira)
- Declaração de Compromisso de Honra de que a criança não beneficiou ou irá beneficiar de apoio de idêntica natureza por parte de outras entidades

A União das Freguesias reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais ou realizar diligências sempre necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO III

Tipologia e atribuição dos apoios

Artigo 5º- Tipologia dos Apoios

A União das Freguesias disponibiliza os seguintes apoios, atribuídos uma única vez por criança:

1. Apoio Pecuniário (Monetário)

- a) Prestação em dinheiro (valor a ser fixado anualmente por deliberação da Junta de Freguesia).



FREGUESIA DE FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)
MUNICÍPIO DE AMARANTE

2. Sessões de esclarecimentos

- a) Participação gratuita em sessões informativas sobre amamentação, aleitamento materno e cuidados básicos da criança, realizados em parceria com profissionais de saúde.

3. Consulta de pediatria

- a) Direito a uma consulta de pediatria para a criança, a realizar até aos 36 meses de idade, mediante agendamento com a entidade ou profissional de saúde protocolado com a União das Freguesias.

Artigo 6º- Processo da Candidatura

1. O requerimento de apoio, acompanhado da respetiva documentação, deve ser apresentado junto dos serviços da União das Freguesias.
2. A apresentação pode ser feita:
 - a. Presencialmente nos serviços de atendimento da União das Freguesias;
 - b. Por via eletrónica, através dos meios e formulários disponibilizados no *website* oficial da União das Freguesias.

Artigo 7º- Prazos de Candidatura

O requerimento deve ser apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de nascimento da criança.

Artigo 8.º- Análise e Decisão

1. Os serviços da Junta da União das Freguesias são os responsáveis pela análise e instrução dos processos, verificando a conformidade e a elegibilidade dos requerentes;
2. A decisão final sobre a atribuição do Apoio à Natalidade, em função do cumprimento dos requisitos e da disponibilidade orçamental, compete à Junta de Freguesia;
3. A decisão final será comunicada ao requerente por escrito.

Artigo 9.º- Pagamento e Entrega dos Apoios

1. O Apoio pecuniário é efetuado por transferência bancário para IBAN do requerente, no prazo de 30 dias após a decisão favorável;
2. O Vale da consulta de pediatria é entregue em mão nos serviços da União das Freguesias, em data a agendar.



FREGUESIA DE FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)
MUNICÍPIO DE AMARANTE

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º - Obrigações do beneficiário

O beneficiário do apoio deve informar a União das Freguesias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer alteração de residência que ocorra durante o período de elegibilidade da criança (até 36 meses)

Artigo 11.º - Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta dos serviços.

Artigo 12.º - Entrada em Vigor

O presente, regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos locais de estilo, em conformidade com o legalmente estabelecido.

APROVAÇÃO

Executivo

Assembleia de Freguesia

24 de março de 2026

24 de abril de 2026

Presidente

Presidente

Samuel Cardoso

Carlos Marques da Silva Macedo

Secretário

1º Secretário

Sandra Pereira

Patrícia Vasconcelos

Tesoureiro

2º Secretário

João Pereira

Bart